



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.010/2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de Bens Móveis pertencentes ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder, na forma da lei, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pelo preço mínimo avaliado pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 101, de 16/09/2013, conforme segue:

PATRIMÔNIO		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1544	VW PARATI 1.6 CITY 4 PORTAS	8.000,00
1545	VW GOL 1.0 POWER	6.500,00
2004	MERCEDES BENZ 1113 BASCULANTE*	9.000,00
2007	ARADOR SUBSOLADOR 5 GRAMPOS MARCA BECKER	1.200,00
2010	ESPALHADOR DE CALCÁRIO	1.500,00
2011	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO 3000 LITROS	3.000,00
2041	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TL 70	15.000,00
2134	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TL 70 2 CX.MARCHA	12.000,00
2135	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 III	2.500,00
2602	FORD ESCORT IMPORTADO GL 16V 4 PORTAS	2.500,00
2819	ENSILADEIRA JFC C120 12 FACAS	4.000,00
2801	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO 4000 LITROS	3.000,00
TOTAL		68.200,00

Art. 2º A receita de capital derivada da alienação será depositada em conta corrente específica aguardando legislação que demonstre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e atualizações e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O ato de transmissão efetiva de cada bem somente será expedido mediante comprovação de efetivo recolhimento do valor devido constante do lance vencedor, após a devida compensação bancária, no caso de pagamento com cheque.

Art. 4º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 962, de 20/12/2012, que altera a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012/2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 961, de 20/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013 e a Lei do Orçamento Anual nº 963, de 20/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2013, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de setembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal